



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 1123/2025

Torna-se público que o Município de Campo Formoso, por meio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA**, através da Agente de Contratação e/ou Comissão realizará **CRENCIAMENTO**, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento consiste no **CRENCIAMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO, COM EXPERIÊNCIA EM INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Os serviços serão executados nos locais determinados pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do município de Campo Formoso-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. Os interessados poderão apresentar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento, na Rua Alexandrino Guimarães, nº25, 1º andar, Centro, Campo Formoso-BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, a partir da data de publicação do edital.

1.4. O Edital permanecerá aberto até o dia 31/12/2026.

1.5. O resultado da análise da documentação recebida será divulgado pelo Diário Oficial do Município.

1.6. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio presencial, o requerimento de participação, bem como, a documentação exigida neste edital, em envelope lacrado, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, no seguinte endereço: Rua Alexandrino Guimarães, nº25, 1º andar, Centro, Campo Formoso/BA.

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. em cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados até a conclusão da fase de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico clc@campofормoso.ba.gov.br. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. O Edital estará disponível aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.doem.org.br/campofормoso. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas no Setor de Licitação.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguintes e-mail: clc@campofормoso.ba.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pelo Diário Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO /CONTRATAÇÃO DO(S) CREDENCIADO(S).

10.1. A classificação do(s) convocado(s) se dará mediante ordem de credenciado(s), desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

10.2 A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número for superior ao necessitado, ordenará a classificação do(s) credenciado(s) para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

10.3 Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.4 A Agente/Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.doem.org.br/campoformoso.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - 13.5.2. ANEXO II - REQUERIMENTO/PROPOSTA.
 - 13.5.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
 - 13.5.4. ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- 13.5.5. ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL
- 13.5.6. ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDEMCIAMENTO
- 13.5.7. ANEXO VII – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Campo Formoso-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rangel Batista de Carvalho
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 033/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Contratação por Credenciamento de médico veterinário, com experiência em inseminação artificial, para atuar junto à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Formoso-BA.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UND)	DISPONIBILIDADE	REMUNERAÇÃO
1	MÉDICO VETERINÁRIO	01	40 HORAS	R\$ 3.080,00

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado;

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.3. Descrição das Especificações do Serviço a ser realizado:

Para a execução adequada das atividades exercidas pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, torna-se imprescindível a contratação de profissional, com disponibilidade para prestação de 40 horas semanais de serviços, conforme demanda e cronograma definido pela Secretaria, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

3.3.1. Habilitação Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

- Comprovação de Registro Profissional ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- Formação acadêmica compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

3.3.2. Experiência Comprovada

Se tratando de Programas específicos faz-se necessário a experiência comprovada na área da prestação dos serviços. Para médicos veterinários com especificidade na atuação de Inseminação Artificial, são requisitos:

- Realização dos procedimentos de inseminação artificial;
- Diagnóstico de gestação;
- Acompanhamento do ciclo reprodutivo dos animais;
- Assistência técnica aos produtores rurais;
- Monitoramento, coleta e registro de dados para análise de desempenho zootécnico e avaliação dos resultados do programa.
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na execução ou supervisão de ciclos de Inseminação Artificial em bovinos e caprinos, através da técnica intracervical com fixação cervical e ovinos por laparoscopia, devidamente comprovada por documentos, declarações de instituições ou registros funcionais.
- Vivência prática em:
 - Manejo reprodutivo de bovinos, caprinos e ovinos;
 - Controle e acompanhamento gestacional;
 - Palpação retal e diagnóstico reprodutivo;
 - Avaliação de escore corporal;
 - Seleção de matrizes e reprodutores com base em critérios genéticos e zootécnicos.
- intervenções físicas necessárias ao processo reprodutivo.

3.3.3. Equipamentos e instrumentos de Trabalho:

O profissional deverá disponibilizar, para uso durante todo o período contratual, equipamentos adequados à atividade, incluindo:

- Ultrassom veterinário para diagnóstico reprodutivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- Sonda e demais instrumentos de manejo reprodutivo;
- Caixa de Inseminação Artificial (IA) e materiais correlatos;
- Equipamentos em perfeitas condições de uso e com manutenção regular.

3.3.4. Condições Operacionais:

- Carteira Nacional de Habilitação válida.
- Veículo próprio apto para deslocamentos, garantindo a realização de visitas técnicas e atendimentos contínuos em diferentes localidades da zona rural do município.

3.3.5. Aptidão Técnica Complementar

- Capacidade de elaborar relatórios técnicos, realizar registros de dados reprodutivos e acompanhar o desempenho dos animais submetidos ao programa.
- Habilidade para orientar produtores rurais quanto às boas práticas de manejo reprodutivo, nutricional e sanitário relacionadas ao processo de melhoramento genético.

3.4. A classificação do convocado(s) se dará mediante ordem de credenciado(s), desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

4. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO: (Art. 62, I e Art. 66, Lei 14.133/21):

4.1 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.2 - Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual;

4.1.3 Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações, e ou sua alteração consolidada, devidamente emitida e assinada no Órgão competente ou Certidão, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores no caso de sociedade por ações;

4.1.4 - Cópia da cédula de identidade (com foto) dos sócios, diretor e/ou empresário individual ou empreendedor individual;

4.1.5 - Quando do credenciamento no sistema de **CRENCIAMENTO** for efetuado por procurador, também deverá ser juntada cópia do documento de identificação (com foto) do outorgado;

4.1.6 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

4.1.7 -As empresas que desejarem tratamento favorecido, amparadas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações contidas na LC 147/2014 e também LC 155/2016, que alterou o Art. 3º, Inciso II, bem como as cooperativas (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar, nesta fase, esta condição de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007), ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL** (Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial);

4.1.8 - A Certidão acima mencionada deverá ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

4.1.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);

4.1.10 - A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME", "EPP" ou "MEI" competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

4.1.11 - O Micro empreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação e obtenção ficará condicionada à verificação de autenticidade, no site: [HTTP://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado), igualmente deverá ser apresentado cópia do RG e CPF.

4.1.12 - HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA - (Art. 62, III e Art. 67, Lei 14.133/21):

4.1.13 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

4.1.14 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

4.1.15 - Regularidade perante as Fazendas, Federal, Estadual e ou Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.16 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.17- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

4.1.18- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com apresentação da Declaração, firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, igualmente declarar que não emprega, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.1.19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (Art. 62, IV e Art. 69, Lei 14.133/21):

4.1.20- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca, da sede da pessoa jurídica, com data de emissão até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização desta licitação, válida para as demais certidões cartoriais;

4.1.21 - Nas Comarcas onde não houver Cartório de Distribuição, a certidão citada no item anterior deverá ser emitida pelo Cartório dos Juízos Cíveis e Comerciais da Comarca sede da empresa, também com data de emissão até sessenta dias anteriores á data da realização da abertura dos envelopes;

4.1.22 - As Certidões Cartoriais onde não forem mencionados os prazos de validade, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão do referido documento, salvo disposições contrárias de lei a respeito.

4.1.23 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 62, II e Art. 67, Lei 14.133/21):

4.1.24 - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características descritos no Termo de Referência, relativo ao objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão da credenciada já ter executado o fornecimento ou serviços do mencionado objeto;

4.1.25- Quando for emitida por empresa de direito privado, o agente de contratação poderá exigir o reconhecimento de firma, para dirimir dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (art. 12, V da NLLC);

4.1.26 - O agente de contratação amparado no Art. 64, I, poderá solicitar a licitante na condição provisória de primeira colocada, inserir, via sistema eletrônico, documentos que comprovem a autenticidade do (s) atestado (s) apresentado (s) pela licitante;

4.1.27 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados e/ou fornecimento dos produtos/materiais, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.28- Encontrada qualquer irregularidade que mostre inidoneidade, dolo ou má fé, o documento com vício será enviado para as autoridades competentes para tomada de providências, como também sofrer penalidades e sanções impostas neste termo.

4.1.29- Comprovação de Registro Profissional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), compatível com o exercício das atividades propostas.

4.1.30- Formação acadêmica em Medicina Veterinária, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

4.1.31- Comprovação de experiência prévia na execução de programas ou serviços técnicos voltados à reprodução animal, especialmente em programas públicos ou privados de melhoramento genético.

4.1.32- Para atuação em Programas de Inseminação Artificial, o profissional deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na execução ou supervisão de ciclos de inseminação artificial, devidamente comprovada por meio de documentos, declarações de instituições, contratos, atestados de capacidade técnica ou registros funcionais

4.1.29- OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

4.1.30 - Declaração do Proponente, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 63, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, devidamente assinada por seu proprietário ou do sócio – administrador, e ou responsável pela empresa, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

4.1.31 - Declaração de Autenticidade da Documentação Apresentada, conforme previsão no art. 12, IV, da Lei 14.133/2021;

4.1.32 - Conforme prescreve o Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, deverá o credenciado inserir no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.1.33 - Adita o Art. 63, §1º, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, que o licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.1.34 - Dados do representante legal da empresa (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato administrativo e demais documentos pertinentes à execução do pacto a ser firmado entre as partes.

4.1.35 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1.36 - Não será admitida subcontratação.

4.1.37 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1.38 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante da natureza do objeto.

5 - DO CONTRATO / EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - A empresa deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os alimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade ou dos materiais empregados;

5.1.1 - A empresa deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado a esta Municipalidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.2 - A empresa deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como, os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

5.1.3 - A empresa deverá prestar os serviços/fornecimento do objeto licitado de forma parcelada, mediante requisição da Secretaria, obedecendo o prazo e as condições estabelecidas para entrega, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, prezando pela quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6. DA GARANTIA:

6.1. Na presente contratação não se exigirá garantia do contrato.

7 - DO VALOR E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

7.1. Na prestação de serviços/fornecimento estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, mão-de-obra para carga e descarga, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas, estaduais e federais, bem como o lucro.

7.2. O orçamento estimado da presente licitação não possuirá caráter sigiloso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, o valor poderá ser divulgado previamente aos licitantes, assegurando transparência ao procedimento e possibilitando que todos formulem suas propostas com base em informações claras e oficiais disponibilizadas pela Administração.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1- Regime de Prestação dos Serviços

8.1.1. Os serviços deverão ser prestados em regime presencial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme demanda, planejamento e cronograma estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

8.1.2. A distribuição da carga horária poderá ocorrer de forma flexível, de acordo com as necessidades dos programas e ações desenvolvidas, respeitando-se o quantitativo semanal contratado.

8.2- Local de Execução dos Serviços

8.2.1. Os serviços serão executados no município, incluindo propriedades rurais, unidades produtivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

associações, cooperativas e demais locais definidos pela Secretaria.

8.2.2. Poderão ser realizadas atividades complementares nas dependências da Secretaria ou em outros locais previamente autorizados, quando necessário para planejamento, capacitação ou elaboração de relatórios técnicos.

8.3- Planejamento e Agendamento das Atividades

8.3.1. As atividades deverão ser executadas conforme programação previamente definida pela Secretaria, observando cronogramas, metas e prioridades estabelecidas.

8.3.2. O profissional deverá cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e atender às demandas emergenciais, quando convocado e devidamente justificado.

8.4- Responsabilidade Técnica e Ética Profissional

8.4.1. Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica do profissional contratado, em estrita observância às normas legais, éticas e técnicas do Sistema CFMV/CRMV.

8.4.2. O profissional deverá zelar pelo bem-estar animal, pela segurança sanitária e pelo uso adequado das técnicas e procedimentos aplicados.

8.5- Recursos, Materiais e Equipamentos

8.5.1. O profissional será responsável pela disponibilização, transporte e conservação dos equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme exigências técnicas do programa.

8.5.2. Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva atualizada, não cabendo à Secretaria quaisquer custos adicionais com esses itens, salvo previsão contratual diversa.

8.6- Deslocamento e Logística

8.6.1. Os deslocamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do profissional/empresa contratado (a), que deverá garantir meios adequados para atendimento contínuo nas diversas localidades atendidas.

8.6.2. O profissional deverá considerar as condições de acesso às propriedades rurais, assegurando pontualidade e regularidade na prestação dos serviços.

8.7- Registros, Relatórios e Prestação de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

8.7.1. O profissional deverá manter registros atualizados de todas as atividades realizadas, incluindo dados técnicos, reprodutivos e produtivos, conforme modelos ou orientações fornecidas pela Secretaria.

8.7.2. Deverão ser apresentados relatórios periódicos, dentro dos prazos estabelecidos, contendo descrição das atividades executadas, resultados obtidos e eventuais intercorrências.

8.8- Fiscalização e Acompanhamento

8.8.1. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização e acompanhamento da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que poderá solicitar informações, ajustes operacionais ou complementação de dados.

8.8.2. O profissional deverá prestar todas as informações solicitadas, bem como permitir o acompanhamento das atividades, quando requerido.

8.9 - Substituição e Continuidade do Serviço

8.9.1. Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços, o profissional deverá comunicar previamente à Secretaria, indicando solução que não comprometa a continuidade do atendimento, quando permitido contratualmente.

8.10- Confidencialidade e Uso das Informações

8.10.1. Todas as informações técnicas, dados dos produtores e resultados dos programas deverão ser tratados com confidencialidade, sendo vedado seu uso para fins diversos daqueles previstos no contrato ou programa institucional.

9 - DO PAGAMENTO - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

9.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada do Termo de Aceitação ou Atesto de Execução dos Serviços, emitido por servidor ou preposto designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, bem como das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo quitação junto ao erário Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, quando aplicável.

9.1.2. A ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior impedirá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

realização do pagamento, até que as pendências sejam devidamente sanadas;

9.1.3 - O descumprimento de cláusulas deste termo poderá acarretar a rescisão do contrato ou revogação da Ata de Registro de Preços, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização;

9.1.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.1.5 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

9.1.6 - De acordo com o disposto no inciso I, da cláusula 2ª, do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2.009, alterado pelo Protocolo ICMS 19 / 2.011, o Município somente poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.1.7 - No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

10.1.8 - A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

9.1.9 - A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

9.1.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.11 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021);

9.1.12 - A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

9.1.13 - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

9.1.14 - No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

146 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.15 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

10.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos nº 106 e 107 da referida Lei;

10.1.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

10.1.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

10.1.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

10.1.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Disposições Gerais

11.1.1. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, na ocorrência destes, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente seu art. 117.

11.1.2. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, profissionais, éticas e legais, inclusive quanto às obrigações decorrentes do exercício da atividade médico-veterinária.

11.2. Do Fiscal Técnico do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

11.2.1. Designação

11.2.1.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para a função de fiscal técnico a servidora **Juliane Miranda Silva, Matrícula 16993, Decreto nº 089/2025**, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços médico-veterinários sob seus aspectos técnicos e profissionais.

11.2.2. Atribuições do Fiscal Técnico

11.2.2.1. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

- a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução técnica dos serviços médico-veterinários contratados, verificando a conformidade com as normas técnicas, éticas e legais da profissão, bem como com o Termo de Referência;
- b) Avaliar a qualidade técnica dos atendimentos, procedimentos clínicos, cirúrgicos, profiláticos ou de vigilância sanitária realizados, promovendo avaliação única para aferição da qualidade da prestação;
- c) Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução técnica do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou inconformidades observadas;
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos serviços já executados, emitindo parecer técnico para fins de ateste e pagamento;
- e) Informar a seus superiores e ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência;
- f) Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução contratual;
- g) Adotar, quando necessário, providências técnicas junto a terceiros para assegurar a regularidade da execução dos serviços médico-veterinários.

11.3. Do Fiscal Administrativo do Contrato

11.3.1. Designação

11.3.1.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designada a servidora **Ana Paula Andrade Araújo, Matrícula 16990, Decreto nº 089/2025**, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob os aspectos administrativos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

documentais.

11.3.2. Atribuições do Fiscal Administrativo

11.3.2.1. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

a) Manter cópia atualizada dos seguintes documentos:

I – Termo contratual;

II – Termos aditivos, se existentes;

III – Edital da licitação;

IV – Termo de Referência;

V – Proposta da CONTRATADA;

VI – Relação de faturas recebidas e pagas;

VII – Correspondências trocadas com a CONTRATADA;

b) Transmitir à CONTRATADA instruções administrativas e comunicar alterações de prazos, escalas ou cronogramas de atendimento, quando aplicável;

c) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas, inclusive registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando aplicável;

e) Ordenar a retirada, das dependências da Administração, de empregados ou prepostos da CONTRATADA cuja permanência seja inconveniente ou prejudicial à fiscalização;

f) Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer fatos administrativos que demandem providências superiores;

g) Consultar a Área Requisitante, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, acerca do interesse na continuidade ou prorrogação do ajuste.

11.4. Do Gestor do Contrato

11.4.1. Designação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

11.4.1.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado a servidora **Maria Aparecida Cruz Araújo, Matrícula 17007, Decreto nº 089/2025**, para atuar como Gestora do Contrato, responsável pela gestão administrativa e estratégica do ajuste.

11.4.2. Atribuições do Gestor do Contrato

11.4.2.1. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a atuação do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo;
- b) Analisar relatórios, registros e manifestações da fiscalização;
- c) Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;
- d) Autorizar pagamentos, prorrogações, reajustes e alterações contratuais, quando cabível e nos limites legais;
- e) Propor a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, quando constatado descumprimento contratual;
- f) Assegurar que a execução dos serviços médico-veterinários atenda ao interesse público, às normas sanitárias, às diretrizes da Administração e à Lei nº 14.133/2021;
- g) Atuar preventivamente na gestão de riscos contratuais, com apoio do controle interno e do assessoramento jurídico.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Designar prepostos para atestar o recebimento do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando incorretas;
- d) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato e a irregularidades no serviço;
- e) Declarar os serviços/produtos efetivamente prestados/entregues;
- f) Possibilitar o acesso dos empregados da empresa vencedora ou transportadora, às dependências dos locais da entrega destinados a atender a Secretaria Municipal solicitante, proporcionando todas as facilidades para o cumprimento das suas obrigações dentro das normas, prazos e condições da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

g) Designar representante, com competência para proceder ao acompanhamento e a fiscalização do objeto do Termo de Referência;

h) Efetuar o pagamento, conforme as quantidades solicitadas, na forma e no prazo convencionado no futuro contrato administrativo e ou da Ata de Registro de Preços, e de acordo com a cláusulas deste Termo de Referência.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos;

b) Prestar os serviços/fornecimento dentro das especificações e quantidades previstas no futuro Contrato/Ata de Registro de Preços;

c) Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos e demais despesas diretas e indiretas inerentes a boa execução dos serviços aqui propostos;

e) É responsabilidade do contratado assegurar a qualidade e segurança do objeto licitado;

f) Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda da qualidade e de segurança, fica o fornecedor obrigado a executar a troca nas quantidades relativas, sem ônus à Administração Pública, no prazo de dois dias úteis, contados da notificação;

g) Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência contratual e/ou da Ata de Registro de Preços;

h) Fornecer o material/produto/prestar serviço licitado de acordo com as especificações e as referências exigidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, peças integrante e inseparável do futuro contrato e /ou da Ata de Registro de Preços, a ser firmado entre as partes;

i) Manter, durante toda a vigência do contrato e ou da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo, conforme previsão contida no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e ou ata SRP; e no caso, apresentando a CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

- j) Arcar com todas as despesas decorrentes de fretes, ou seja, na condição comercial denominada CIF;
- k) Deverá a **CONTRATADA**, a manter seu (s) e-mail (s) ativo (s), igualmente seu contato telefônico, para troca de informações com a **CONTRATANTE**, no caso de haver problemas com o mesmo, comunicar o fato imediatamente a administração, para evitar falha de comunicação entre as partes interessadas. Esse (s) e-mail (s) será devidamente informado no ato da inserção da proposta e dos documentos de habilitação;

E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional oficial atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com A **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

14 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, no decorrer da vigência;

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de Prestar os serviços/fornecimentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.1.2. A contratante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

14.1.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções:

14.1.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência;

14.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

14.1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.1.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.1.8. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste termo;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) Fraudar a licitação;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;
- k) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

- m) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- g) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- h) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- i) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

m) A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Campo Formoso/BA.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Secretaria: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Projeto/Ação: 2025 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL
Elemento de despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Campo Formoso-BA, 17 de novembro de 2025.

Maíla Freitas Curaçá de Araújo
Decreto nº 094/2025

AUTORIZAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Campo Formoso - BA, em 17 de novembro de 2025.

Rangel Batista de Carvalho
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 033/2023

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

CATEGORIA - CARGA HORÁRIA - VAGAS

ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	NUMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
1	MÉDICO VETERINÁRIO	40h/semanal	01	R\$ 3.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

ANEXO II REQUERIMENTO/PROPOSTA

À Comissão de Contratação:

A(O) (EMPRESA)/(PROFISSIONAL), _____

Cadastrado no CNPJ/CPF _____, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) _____, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Clínica) ou (Profissional)

_____ estabelecido (a) no Município de _____, UE: BA, para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	FUNÇÃO	LOCALIDADE	Quantidade	VALOR UNIT

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo. Termos em que, pede deferimento.

Local e data

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da Empresa/ assinatura do profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, por
intermédio do seu representante legal _____
_____, portador da identidade _____ e do
CPF _____,
declara para fins do disposto inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que
a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal.

Campo Formoso/BA, _____ de _____ de
2026.

Assinatura do Representante legal da Empresa/Profissional:

Nome da empresa:

Carimbo do CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços a serem realizados.

Campo Formoso/BA, __ de _____ de 2026.

Assinatura do Credenciado: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

(Credenciamento XX Pessoa PF, PJ – Prestação de Serviços na área de Medicina Veterinária)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, sob o nº _____, sócio da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto à [NOME DA CONTRATANTE], que:

1. Estou devidamente habilitado para o exercício profissional, possuindo diploma de graduação em Medicina Veterinária, bem como registro regular e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em conformidade com a legislação vigente.
2. Assumo plena responsabilidade técnica e ética pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, obrigando-me a atuar pessoalmente na prestação dos serviços especializados ofertados pela empresa da qual sou sócio/prestador.
3. Declaro estar ciente de que a prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas éticas e técnicas definidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), bem como as normas estabelecidas pela contratante, sujeitando-me às sanções aplicáveis em caso de descumprimento.
4. Comprometo-me a manter atualizados junto ao CRMV e à contratante os meus registros profissionais, o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), quando exigido, e demais documentos necessários à comprovação da habilitação profissional durante toda a vigência do credenciamento.
5. Declaro, ainda, possuir disponibilidade de carga horária compatível com o quantitativo contratado, comprometendo-me a disponibilizar tal carga horária para vinculação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigência contratual e regulatória.

Por ser verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade Profissional para que produza seus efeitos legais.

_____ e _____.

Local e data

Nome do Sócio-Prestador

CPF nº: _____

CRM nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA	Nº 001/2026
Processo Administrativo	Nº 1123/2025

TERMO DE ADESÃO Nº ____ /2026
DO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E ____/EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, com sede na Praça da Bandeira, nº 55, Centro, na cidade de Campo Formoso/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Elmo Aluizio Vieira Nascimento, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual sob nº _____ e inscrição municipal sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, doravante denominada de CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 1123/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO VETERINÁRIO, COM EXPERIÊNCIA EM INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, de acordo com os preços, especificações e valores estabelecidos no edital.

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O credenciado obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato, pelo valor de.....(por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

extenso) por (mês/plantão) podendo ainda ser acrescida remuneração variável, conforme anexo II (Termo de Referência), neles incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor estimado do contrato(por extenso).

§ 2º Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 3º O pagamento será efetuado mensalmente, após 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviços que deverá ser enviada para a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Campo Formoso/BA.

§ 4º Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela, Clausula Primeira.

§ 5º Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato para prestação de serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os critérios estabelecidos na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Secretaria: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto/Ação: 2025 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

Elemento de despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Unitário devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissional devidamente habilitado e qualificado para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no futuro Contrato;
- b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- d) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do Contrato.
- f) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários;
- h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente;
- i) A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/21;
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADAS oriundos do serviço prestado;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f) SERÁ FACULTADA À SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos termos da Lei n.º 14.133/21, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado à parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA: VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Formoso, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Formoso – Bahia, de de 20.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 - 10

Contratante

Contratada

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PESSOA FÍSICA

NOME: _____
ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____
DATA DE NASCIMENTO: / / CPF:RG: _____ FILIAÇÃO
MÃE: _____ PAI: _____

PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____
ESTADO: _____ TELEFONE: _____
EMAIL: _____
NOME DO PROFISSIONAL: _____
DATA DE NASCIMENTO: / / CPF: _____ RG: _____
REGISTRO DE CLASSE Nº: _____ PROFISSÃO: _____
ESPECIALIDADE: _____ FILIAÇÃO
MÃE: _____ PAI: _____

Campo Formoso/BA, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Interessado _____

Nº CPF: _____